

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.: 0308785-78.2018.8.24.0008

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada por seus sócios Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm e Dr. Alcides Wilhelm, vem respeitosamente perante este Juízo, no processo da **MASSA FALIDA DE CRISTAL BLUMENAU S/A.**, vem respeitosamente perante este Juízo, apresentar a **3ª PRESTAÇÃO DE CONTAS**, considerando o início do plano de pagamentos apresentado, conforme passa a expor.

1. 3ª PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após a apresentação das prestações de contas anteriores (ev. 652 e 655), a Administração Judicial recebeu os dados bancários de outros dois credores trabalhistas, o que possibilitou a efetivação das respectivas transferências, conforme discriminado a seguir:

Credor	Valor Crédito R\$	Comprovante
ADEMIR SASSE	84,55	ANEXO 01 – fls.
GESSI ALVES DA CRUZ	19.377,35	ANEXO 01 – fls.
TOTAL	19.461,90	

Diante disso, apresenta-se, abaixo, o quadro-resumo dos valores pagos aos credores trabalhistas:

QUADRO-RESUMO	
VALOR RECEBIDO - ALVARÁ	R\$ 5.576.538,11
TOTAL CLASSE TRABALHISTA	R\$ 5.565.432,21

(-) Valor Pago Credores – 1ª Prestação Contas	R\$ 3.474.702,51
(-) Valor Pago Procuradores – 1ª Prestação Contas	R\$ 1.877.606,13
(-) Valor Pago Credores Falecidos – 1ª Prestação Contas	R\$ 76.586,98
(-) Valor Pago Credores – 2ª Prestação Contas	R\$ 50.656,57
(-) Valor Pago Credores Falecidos - 2ª Prestação Contas	R\$ 15.389,66
(-) Valor Pago Credores – 3ª Prestação Contas	R\$ 19.461,90
(-) Saldo a Pagar Credores (sem dados bancários)	R\$ 51.028,46
(-) Saldo a depositar no processo (desconto tarifas)	R\$ 10.745,88

Feitas essas considerações, apresentam-se, em anexo, os comprovantes dos pagamentos realizados, os quais complementam a presente prestação de contas, permanecendo a Administração Judicial à disposição do Juízo, dos credores e de eventuais interessados para quaisquer esclarecimentos.

Ademais, junta-se o comprovante de depósito do saldo remanescente, correspondente à soma dos valores devidos aos credores trabalhistas para os quais não foi possível efetuar o pagamento, acrescido do valor depositado a maior no processo, já com o desconto das tarifas (R\$ 360,00), totalizando R\$ 61.774,34.

2. INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO – MUNICÍPIO BLUMENAU

Outrossim, em atenção à determinação deste r. Juízo (item III – ev. 658), para que a Administração Judicial proceda ao protocolo de Incidente Processual de Classificação de Crédito Público em favor da Fazenda Pública do Município de Blumenau, cumpre destacar que já houve a instauração de incidente em nome do Município (nº 5005912-62.2025.8.24.0036), no qual, inclusive, foi proferida decisão em 25/11/2025, com baixa definitiva em 15/12/2025.

Naqueles autos, foram reconhecidos os seguintes valores em favor do Município de Blumenau:

Assim, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado na exordial para inclusão do crédito público em favor da Fazenda Municipal no quadro geral de credores, da seguinte forma:

i) R\$ 2.700.587,13 na classe dos créditos tributários (art. 83, III, da Lei 11.101/2005).

ii) R\$ 380.124,19 na classe dos créditos concernentes às multas tributárias (art. 83, VII, da Lei 11.101/2005).

■ SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ CURITIBA

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ BLUMENAU

Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911

iii) O valor dos juros devidos após a decretação da falência (LRF, art. 83, IX), serão pagos apenas se houver ativo suficiente, após a quitação dos demais créditos (LRF, art. 124). Assim, a referida quantia será eventualmente verificada pela Administração Judicial junto aos autos falimentares, se houver saldo para tanto.

Diante do exposto, a Administração Judicial requer a intimação do Município de Blumenau para que se manifeste acerca da petição apresentada no evento 655, considerando que já houve a instauração do competente Incidente de Classificação de Crédito Público em seu favor, devendo esclarecer eventual divergência ou acréscimo em relação aos valores já reconhecidos.

Após, requer-se a concessão de nova vista dos autos, a fim de que seja apresentado o plano de pagamento dos créditos tributários (art. 83, III, da Lei nº 11.101/2005).

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 7 de abril de 2026.

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Mara Denise Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B
Administrador Judicial

■ **SÃO PAULO**

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**

Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911